

Por falta de provas, juiz absolve ex-executivos da Valec em ação de improbidade

Por falta de provas de dolo e de dano ao erário, o juiz federal Rodrigo Meireles Ortiz, da 2ª Vara Federal Cível de Goiás, negou ação civil pública de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público Federal, tendo a União como litisconsorte, contra ex-executivos da empresa pública Valec Engenharia, Construções e Ferrovias.

A acusação visava condenar os ex-dirigentes e diversas empreiteiras nas sanções previstas no artigo 12 da [Lei de Improbidade Administrativa](#) (Lei 8.429/1992).

O MPF alegou ter havido direcionamento de licitação, cláusulas restritivas e superfaturamento nas obras da Ferrovia Norte-Sul. Afirmou que o leilão do empreendimento foi propositadamente viciado para anular a competição empresarial e formar um cartel para divisão de lotes.

O órgão acusou os réus de incluírem exigências injustificadas para afastar concorrentes, além de sobrepreço e superfaturamento tanto no orçamento de referência da Valec quanto na proposta da empresa vencedora do leilão. A acusação se baseia em acordos de leniência e delações premiadas de executivos de empreiteiras no âmbito da finada “lava jato”, que relataram anuência da diretoria da Valec no esquema.

Defesa dos acusados

As defesas do ex-presidente e do ex-diretor de engenharia negam as acusações. Quanto à competitividade, afirmaram que a limitação a dois lotes por empresa e a proibição de consórcios tinham por objetivo evitar monopólios na obra. Sustentaram que as delações premiadas anexadas pelo MPF são provas insuficientes para condenação sem outros elementos de corroboração. Invocam o princípio *in dubio pro reo* (na dúvida, a favor do réu) e o respaldo da perícia judicial que atestou a regularidade da obra.

A Constran, empresa vencedora do certame, alegou ter apenas se submetido às regras impostas pela Valec e negou a existência de consórcio oculto ou conluio com outras licitantes.

O espólio do ex-presidente da comissão de licitação, morto no decurso da demanda, argumentou que o executivo assinou o edital apenas por delegação para publicação e que ele não presidia a comissão durante a fase final do certame.

Já o ex-gerente de projetos afirmou que foi exonerado do cargo durante a elaboração do projeto básico e do orçamento de referência. Sustenta, ainda, que o regimento interno da Valec atribuía essa função à outra superintendência.

Improcedência

O juiz federal Ortiz julgou a demanda improcedente, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, I, do [Código de Processo Civil](#). O entendimento do julgador, à luz das alterações promovidas pela Nova Lei de Improbidade Administrativa ([Lei 14.230/2021](#)), é de que não há nos autos provas com o grau de certeza necessário para demonstrar o dolo específico dos réus ou a ocorrência de prejuízo efetivo ao erário.

Ortiz destacou que o laudo pericial produzido no âmbito judicial e em contraditório não identificou a existência de sobrepreço, a ocorrência de vícios no procedimento licitatório ou o direcionamento da concorrência.

O magistrado ressaltou que, conforme entendimento firmado no [Tema 1043](#) do Supremo Tribunal Federal, as delações premiadas não têm força probatória autônoma para fundamentar condenações por improbidade se não estiverem corroboradas por outros elementos de convicção concretos nos autos.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0014595-29.2011.4.01.3500



Juiz decide que ação movida contra a diretoria da antiga Valec é improcedente



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-16/juiz-julga-improcedente-acao-de-improbidade-movida-contra-diretoria-da-valec/>